



DECRETO Nº 2528/2017

SÚMULA: CRIA COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DA DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, **Antonio Carlos Dominiak**, no uso de suas atribuições legais em fundamento na Lei Orgânica, resolve e determina:

Art. 1º. – Fica determinada a abertura de Procedimento de Apuração e Levantamento de Despesas não Empenhadas, Empenhos, (liquidados ou não) para fins de verificação de sua legalidade, legitimidade a adequação ao interesse público.

Art. 2º. – Os trabalhos referidos no artigo anterior serão desenvolvidos pela Comissão abaixo designada e presidida pelo primeiro membro.

- | | |
|---------------------------------|-------------------------------|
| • JORGE FOSCHERA | – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO |
| • VANIA TERESINHA KEMMRICH | – SECRETÁRIA FINANÇAS |
| • MARLY MIORANZA DOS SANTOS | – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO |
| • JANDIR ROSARIO GREGOLON | – SECRETÁRIO DE SAÚDE |
| • TADEU FERREIRA DE ALBUQUERQUE | - CONTROLADOR INTERNO |
| • EDSON DE SOUZA | - DIRETOR DPTO ADMINISTRAÇÃO |

Art. 3º. – Caberá a Comissão referida averiguar a legalidade, motivação, legitimidade, finalidade e adequação ao interesse público, dos referidos atos, documentos e Registros Contábeis e Financeiros, referidos no art. 1º deste Decreto, apontando no relatório conclusivo o que entender estar regular, irregular ou pendente de elementos e justificativas hábeis, para análise das providências cabíveis.

Art. 4º. – Até a conclusão dos trabalhos referidos, ficam suspensos os empenhos, liquidação e pagamentos das despesas não empenhadas no Exercício Financeiro de 2016.



Parágrafo Único: Excetua-se da hipótese do *caput* deste artigo as Despesas Vinculadas a Convênios Federais, Estaduais, envolvendo Obras em fase de execução, que poderão ter os serviços concretizados e já medidos, condicionados a prévia verificação pela Comissão a presença dos seguintes requisitos:

- a) – Existência de Processo Licitatório e Empenho;
- b) – Nota Fiscal adequada aos serviços prestados e objeto do Contrato, bem como a medição atestada pelo Departamento de Engenharia do Município;
- c) – Medição ou confirmação da Execução dos Serviços por parte do Setor Fiscalizador vinculado ao Ente repassador (Caixa Econômica Federal), se conveniente;
- d) – Outros elementos ou requisitos que a Comissão entender necessários.

Art. 5º. – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, que poderá ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 6º. – Fica a Comissão autorizada desde já a buscar suporte técnico especializado, em caráter complementar, das áreas Jurídicas, Contábeis ou Econômicas, que justificadamente se fizer necessária ao adequado desenvolvimento e conclusão dos trabalhos.

Art. 7º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 27 DE JANEIRO DE 2017.

ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO